

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

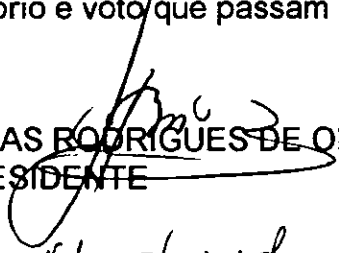
Processo nº. : 10680.012861/95-44  
Recurso nº. : 115.117  
Matéria : IRPJ - EX.: 1995  
Recorrente : DISTRIBUIDORA DE FILMES MERCÚRIO LTDA  
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG  
Sessão de : 15 DE MAIO DE 1998  
Acórdão nº. : 106-10.199

**NORMAS PROCESSUAIS - PRAZO - RECURSO PEREMPTO** - O recurso da decisão de primeiro grau deve ser interposto no prazo previsto no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72, dele não se conhecendo, quando inobservado tal prazo.

Recurso não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA DE FILMES MERCÚRIO LTDA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso por perempto, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

  
ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 05 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, HENRIQUE ORLANDO MARCONI, RICARDO BAPTISTA CARNEIRO LEÃO e ROMEU BUENO DE CAMARGO. Ausente a Conselheira ROSANI ROMANO ROSA DE JESUS CARDOZO e momentaneamente o Conselheiro LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10680.012861/95-44  
Acórdão nº. : 106-10.199  
Recurso nº. : 115.117  
Recorrente : DISTRIBUIDORA DE FILMES MERCÚRIO LTDA

**RELATÓRIO**

DISTRIBUIDORA DE FILMES MERCÚRIO LTDA, já qualificada nos autos, recorre da decisão da DRJ em Belo Horizonte - MG, de que foi cientificada em 18.04.97 (AR de fl. 24), por meio de recurso protocolado em 04.06.97.

Trata-se de Notificação de Lançamento relativa à imposição da multa por atraso na entrega da declaração de rendimentos referente ao exercício de 1995.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10680.012861/95-44  
Acórdão nº. : 106-10.199

**VOTO**

Conselheira ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS, Relatora

Conforme relatado, o contribuinte apresenta recurso dirigido a este Colegiado em 04.06.97 contra decisão de primeira instância, da qual tomou ciência em 18.04.97, portanto, com inobservância do prazo previsto no artigo 33 do Decreto 70.235/72, que dispõe:

*Art. 33 - Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes à ciência da decisão.*

Pelo acima exposto, e por tudo mais que dos autos consta, voto pelo **não conhecimento** do recurso, por perempto.

Sala das Sessões - DF, em 15 de maio de 1998

  
ANA MARIA RIBEIRO DOS REIS